



SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

C.N.P.J. 02.392.034/0001-02
Rua dos Funcionários, 1.323 CEP 80.035-050
Telefone/Fax: (0XX41) 3250-8380
Curitiba Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA 01/2013

Considerando que o Exame demissional é uma determinação legal e indispensável quando do desligamento do funcionário, por qualquer motivo e, portanto, deverá ser cumprido, sob pena de responsabilização funcional.

Considerando que o PARANAEDUCAÇÃO contratou, por licitação, a empresa Vida Emergências Médicas para realizar os exames decorrentes desta imposição legal, como também, de outras providências exigidas pela Regulamentação do Ministério do Trabalho, **A Diretoria Executiva**, no uso das suas atribuições legais e estatutárias, visando o cumprimento das disposições contidas na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, artigo 168, do Capítulo V – Seção V – Medidas Preventivas de Medicina do Trabalho, **RESOLVE** normatizar os procedimentos a serem observados a partir desta data, a saber:

1 - Quando da proposta de desligamento de funcionário do PARANAEDUCAÇÃO, os Setores de Recursos Humanos do Núcleo Regional de Educação - NRE e do PARANAEDUCAÇÃO deverão interagir da seguinte forma:

1.1. - O Setor de Recursos Humanos do NRE deverá comunicar, via e-mail e de imediato, o desligamento do funcionário ao Setor de Recursos Humanos do PARANAEDUCAÇÃO, mencionando o nome completo do funcionário, o nº do RG, a data de desligamento, o motivo do desligamento e, se dispensado do cumprimento do aviso prévio.

1.2. - O Setor de Recursos Humanos do PARANAEDUCAÇÃO, imediatamente, via e-mail, comunicará a empresa Vida Emergências Médicas sobre o desligamento informado, solicitando o endereço do médico Regional ou Local, para a realização do exame demissional, informando, também por e-mail o Setor de Recursos Humanos do NRE.

1.3. - Os funcionários que prestam serviços no município de Curitiba, deverão realizar o exame demissional na Vida Emergências Médicas – Av. Vicente Machado, 2395 – Batel – Fone 3343-5151.

1.4. - A formalização do processo de demissão não poderá ultrapassar a 10 (dez) dias do desligamento do funcionário.

2 – Ressaltamos a necessidade do fiel cumprimento dos procedimentos retro. A inobservância, por qualquer motivo, principalmente por omissão, poderá acarretar prejuízo à determinação legal, com as suas respectivas implicações.

Curitiba, 03 de maio de 2013.

Décio Sérgio Ramon Vianna
Diretor Técnico

Sidney Pinheiro Gonçalves
Diretor Administrativo/Financeiro